

**LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 06 DE JANEIRO DE 1994**

**ALTERA ARTIGOS 113 -  
ANEXO II, 116 - ANEXO V E  
177 E PARÁGRAFOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 02/ 90  
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, DR. LUIZ FERRAZ MOULIN**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os Artigos 113 - Anexo II, 116 - Anexo V e 177 e Parágrafos, da Lei Complementar nº 02/90, que instituiu o Código Tributário do Município de Guaçuí-ES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 113.** As taxas de licença serão cobradas de acordo com a tabela II, anexa a este Código:

2 - LICENÇA PARA ATIVIDADE DE EVENTUAL OU AMBULANTE  
2.2 - Comércio em Trayllers e outros veículos:  
15,0 UR anual  
2,0 UR mensal  
0,5 UR diária

**Art. 116.** A taxa de serviços urbanos tem como fator gerador a prestação de serviços, pela Prefeitura, dos seguintes serviços

09 - Perpetuidade		
a)		Sepultura
rasa.....	5,00 UR	
b)		Carneiro
simples.....	8,00 UR	
c)		Carneiro
duplo.....	10,00 UR	
d)		
Nicho.....		
20,00 UR		

**Art. 177.** A UR (Unidade de Referência) referente neste Código, servirá de base para o cálculo de pagamento dos tributos e penalidades, cujo valor será fixado no início de cada mês.

**§ 1º** O Poder Executivo, no fim de cada mês, baixará Decreto atualizando o valor da UR do Município, para vigorar no próximo mês.

**§ 2º** A atualização desse valor será obtida pela aplicação, sobre o valor constante do "caput" deste artigo, do índice de inflação, relativo ao último mês, para ter vigência no mês seguinte.

**§ 3º** Será fixado a UR para vigorar no mês de janeiro de 1994, o valor de CR\$ 1.190,00 (hum mil cento e noventa cruzeiros reais)"

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.

Guaçuí, Paço São Miguel, 06 de janeiro de 1994.

**LUIZ FERRAZ MOULIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**HELIANA MARIA SILVA SCHUARTZ**  
**PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO**

**ALVANY GOMES DE SIQUEIRA**  
**SECR. MUN. DE FINANÇAS**

**LÚCIO SANTOS DE REZENDE**  
**SECR. MUN. DE PLANEJAMENTO**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guaçuí.



